



0850146

00135.215390/2019-11



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3103/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 18 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 687/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 687 (0821465, pág. 2), de 2019 por meio do qual o Deputado Ivan Valente requer "informações acerca de questionamentos realizados pelo Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas ao Brasil sobre a BR-080 e outros assuntos", prestamos os seguintes esclarecimentos:

1.1. No que diz respeito ao item 1, registramos que esta Pasta Ministerial teve conhecimento do assunto a partir do recebimento da Mensagem Oficial nº 413 (0848303), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), pela Assessoria Internacional deste Ministério, que solicitou à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio do Ofício nº 764/2019/ASIN/MMFDH (0848302), informações sobre os seguintes pontos levantados pelo CERD:

Restauração as funções da FUNAI, inclusive no que se refere à demarcação de terras indígenas e garantir seu fortalecimento para promover e proteger os direitos dos povos indígenas de maneira efetiva".

1.2. A Fundação Nacional do Índio manifestou-se sobre a questão da construção da rodovia BR-080 e outros projetos de infraestrutura em/ou próximos a terras e territórios tradicionais e o "consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas Xavante afetadas por tais projetos, após devida realização do dever de consulta", além de ter se manifestado sobre a demarcação de terras, por meio do Ofício nº 609/2019/PRES/FUNAI (0848306). Os subsídios produzidos pela FUNAI foram remetidos ao Ministério das Relações Exteriores, por meio do Ofício nº 911/2019/ASIN/MMFDH (0848307).

1.3. Registre-se que o MRE foi o órgão responsável pelas solicitações de informação aos outros órgãos do Estado brasileiro, de forma que a versão final do documento de posicionamento a respeito da matéria deve ser requerida àquele Ministério.

- 1.4. No que diz respeito aos itens 2 e 3, este Ministério vem trabalhando na elaboração e entrega de relatórios atrasados aos órgãos de monitoramento de tratados de direitos humanos. Informamos ainda que os relatórios atrasados para o CERD encontram-se em fase de elaboração, para posterior envio à Organização das Nações Unidas.
- 1.5. No item 4, sugerimos que os assuntos referentes a uma eventual assistência do Mecanismo de Especialistas sobre Direitos dos Povos Indígenas (EMRIP) ao Brasil sejam solicitados ao Ministério das Relações Exteriores.
- 1.6. Os itens 5 e 6, solicitam informações específicas acerca do projeto de implantação e pavimentação da rodovia BR-080, tais como atores participantes das negociações, locais de reuniões, bem como cópia de documentos sobre o tema. Tendo em vista que o projeto é de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sugerimos que os questionamentos sejam direcionados àquele órgão.
- 1.7. Referente ao item 7, informa-se que o processo de licenciamento ambiental da referida rodovia é conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Conforme anteriormente esclarecido, a Funai participa como órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental da BR-080, uma vez que o empreendimento tem em sua área de influência as Terras Indígenas Pimentel Barbosa, Wedezé e região de Tsorepré, de ocupação tradicional do Povo Xavante, e o Parque do Araguaia, das etnias Avá-Canoeiro; Tapirapé; Javaé e Karajá. A participação da Funai no processo se inicia em 2009, quando o órgão licenciador (Ibama) informa da abertura do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Em 2011, foi emitido o Termo de Referência contendo as orientações para elaboração do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA), o qual consta a necessidade de apresentar alternativas locais do empreendimento, indicando o melhor traçado sob a perspectiva do componente indígena.
- 1.8. Quanto à solicitação de cópia dos documentos, considerando que o processo possui, aproximadamente, 2000 (duas mil) páginas, e encontra-se inteiramente digitalizado e inserido no Sistema Eletrônico e Informações (SEI) sob o número 08620.001556/2010-16, recomenda-se que seja disponibilizado endereço de correio eletrônico (e-mail) para fins de disponibilização de acesso externo ao processo.
- 1.9. No item 8 conforme anteriormente informado, seguindo o estabelecido na legislação vigente, a Funai emitiu, em 2011, o Termo de Referência, instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos impactos sobre as terras e culturas indígenas, contendo as orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa ainda os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes da interferência da rodovia. O resultado da avaliação deve sustentar uma análise de viabilidade e ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes da rodovia e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.
- 1.10. Ressalva-se que o CI-EIA deve, obrigatoriamente, ser coordenado por um profissional bacharel em ciências sociais com pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, conforme determinado no Termo de Referência.
- 1.11. O DNIT, por meio de consultoria contratada, realizou dois estudos. O primeiro apenas com dados secundários, o que inviabilizou o seu aceite pela Funai, e o segundo com levantamento de dados primários, o qual foi reprovado pelo Povo Xavante por não ter considerado devidamente os impactos do empreendimento sobre o território reivindicado de Tsorepré, tido como sagrado por toda a comunidade Xavante.
- 1.12. Na ocasião, a comunidade indígena reivindicou que novos estudos fossem feitos com consultores indicados por eles. A Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) desta Fundação está em tratativas com a comunidade indígena para o agendamento de uma reunião da Terra

Índigena Pimentel Barbosa, com participação do DNIT, visando dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental.

1.13. No que tange a área reivindicada, Tsõrepré ("aldeia-mãe" do povo Xavante), ela ainda não foi formalizada como reivindicação fundiária, tal demanda aparece nos procedimentos de licenciamento ambiental da BR-080.

1.14. Em relação ao item 9, conforme anteriormente informado, cópias de documentação acerca do projeto devem ser solicitadas ao DNIT. Quanto aos impactos socioambientais do empreendimento, competem ao Ibama. Os específicos ao componente indígena, tendo em vista a reprovação do CI-EIA, ainda aguardam elaboração de nova versão.

1.15. Em relação ao item 10, este Ministério sugere que sejam solicitadas as referidas informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.16. Sobre o item 11, a taxa de desmatamento nos meses de março e abril de 2019 nas Terras Indígenas (Regularizada, Homologada, Declarada, Delimitada e Área em Estudo) localizadas na porção mato-grossense da bacia do rio Xingu, esta foi analisada por meio dos dados do Centro de Monitoramento Territorial (CMR). O CMR (<http://cmr.funai.gov.br/>) da Funai foi desenvolvido para possibilitar o acompanhamento diário de ocorrências de desmatamento, degradação, mudança de uso e de ocupação do solo em TIs. Essa ferramenta geoespacial disponibiliza informações geradas a partir de imagens de satélites de média e alta resolução espacial, oferecendo subsídios indispensáveis à avaliação das ocorrências de ilícitos em TIs e ao planejamento de ações de proteção territorial.

1.17. O CMR apurou que nos meses de março e abril de 2019 o índice de desmatamento na porção das TIs que estão na Bacia do Rio Xingu no estado do Mato Grosso, designado aqui como Corte Raso (CR), foi de 2,38 hectares e ocorreu somente na TI Parque do Xingu (Mapa nº SEI 1455906). Esse dado mostra, portanto, que nesse período o desmatamento foi pequeno. Importante ressaltar, ainda, que os polígonos de corte raso identificados não significa necessariamente atividades ilícitas, pode ser áreas abertas pelos indígenas para construção de estradas, roçados, novas aldeias, por exemplo.

1.18. Com relação à consulta prévia, indagada no item 12, a Funai, em cumprimento à sua missão de proteger e promover os direitos dos povos indígenas, e ao disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, assegura que esses povos sejam consultados durante todo o processo de licenciamento de qualquer empreendimento que possa afetá-los.

1.19. Quando as etnias já possuem Protocolos de Consulta - documento elaborado pela própria comunidade indígena que estabelece a forma como quer ser consultada -, os momentos de consulta são adequados de forma a atender os requisitos estabelecidos pelas comunidades. Não existindo tais protocolos, as consultas são realizadas durante todo o processo, garantido a participação das comunidades indígenas em todas as suas etapas. Há que se destacar, que cabe a Funai apoiar aquelas comunidades que desejam construir seus Protocolos de Consulta. Até o momento, não foi formalizada nesta Fundação o envio do Protocolo de Consulta do Povo Xavante. Assim, a Funai tem garantido ao Povo Xavante o direito à consulta prévia e informada durante todo o processo do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental da rodovia BR-080.

1.20. Aguarda-se, portanto, que os novos estudos sejam contratados por parte do empreendedor para nova deliberação por parte das comunidades indígenas. Uma vez aprovados os novos estudos, esta Fundação vai submeter à comunidade indígena o Plano de Trabalho para detalhamento dos programas e ações a serem desenvolvidos no Plano Básico Ambiental (PBA) visando mitigar ou compensar os impactos identificados do CI-EIA, bem como o relatório final do PBA feito pela empresa consultora.

1.21. Em atenção ao item 13 e conforme exposto acima, no que diz respeito à Funai tem sido respeitada as determinações da Convenção 169/OIT.

1.22. Quanto ao item 14, até o momento, não temos conhecimento da emissão da Licença de Instalação para a BR-080, de forma que as obras ainda não se iniciaram. Como órgão envolvido nos processos de licenciamento ambiental, a Funai não tem competência para suspender a construção da BR-080 ou licenças ambientais concedidas.

2. Este Ministério, por meio da Fundação Nacional do Índio, se coloca à disposição desta Casa para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA

Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos substituto

ANEXOS

- I - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582/19 (0821465, pág. 6);
- II - Mensagem Oficial nº 413 (0848303);
- III - Ofício nº 764/2019/ASIN/MMFDH (0848302);
- IV - Ofício nº 609/2019/PRES/FUNAI (0848306); e
- V - Ofício nº 911/2019/ASIN/MMFDH (0848307).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Cury Carazza, Ministro(a) de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Substituto(a)**, em 19/07/2019, às 12:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0850146** e o código CRC **41D14CF7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215390/2019-11 SEI nº 0850146
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br